

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Económica		Rubrica
			Código	Alinea	
50	74	01	07.01.04	A	Crédito externo KFW.
50	74	01	07.01.04	B	Participação portuguesa.
50	74	01	07.01.08	A	Crédito externo KFW.
50	74	01	07.01.08	B	Participação portuguesa.
50	74	02	04.01.03	A	IFADAP.
50	74	02	08.02.03	A	IFADAP.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 9/93

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a Declaração n.º 3/93, publicada no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 02, div. 02, onde se lê «Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias» deve ler-se «Subdiv. 02 — Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias».

No cap. 05, div. 02, onde se lê «Estabelecimento Prisional do Porto» deve ler-se «Subdiv. 05 — Estabelecimento Prisional do Porto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 10/93

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, as observações ao mapa anexo à Portaria n.º 1163/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foram, por lapso, publicadas, pelo que se procede à sua publicação:

(a) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 289 funcionários com as categorias de director de serviços e de chefe de divisão e com as categorias da carreira técnica superior.

(b) 10 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(c) Nove lugares a extinguir à medida que vagarem.

(d) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 180 funcionários com as categorias de director de estabelecimento de terceira idade, director de estabelecimento de reabilitação de deficientes e director de colónia de férias e com as categorias das carreiras técnica superior de serviço social e técnica de serviço social.

(e) 33 lugares a extinguir à medida que vagarem, após o provimento de 23 lugares na sequência de

concurso a decorrer à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

(f) 17 lugares a extinguir à medida que vagarem, após o provimento de 23 lugares na sequência de concurso a decorrer à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

(g) Um lugar a extinguir quando vagar.

(h) Lugares a extinguir da base para o topo à medida que vagarem.

(i) O provimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não integrados fica condicionado à existência máxima de 48 técnicos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 11/93

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea e) do n.º 4, onde se lê «Submeter ao Governo os planos e relatórios de actividades» deve ler-se «Submeter aos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social os planos e relatórios de actividades».

No n.º 7, onde se lê «Atribuir ao Programa um orçamento de funcionamento, a ser suportado em partes iguais pelos Ministérios da Indústria e Energia e da Educação» deve ler-se «Atribuir ao Programa um orçamento de funcionamento, a ser suportado em partes iguais pelos Ministérios da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social».

No n.º 8, onde se lê «sem prejuízo das competências que no seu âmbito os Ministros da Indústria e Energia e da Educação nele deleguem» deve ler-se «sem prejuízo das competências que no seu âmbito os Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social nele deleguem».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.